



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000 MASSAPÊ DO PIAUÍ –
PI
Fone: (089) 3473-0047

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2024

(De autoria da Vereadora: Josuene de Carvalho Santos)

**INSTITUI O “SETEMBRO AMARELO”,
A SER REFERENCIADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE
SETEMBRO, COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Massapê/PI, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, como forma de promoção de ações voltadas para a prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Massapê/PI, no mês de setembro.

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º. No mês do “Setembro Amarelo” deverão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I** – Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II** – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III** – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV** – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º. Durante o mês do “Setembro Amarelo” poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I – Palestras;

II – Atendimento local com profissionais específicos;

III – Distribuição de panfletos, folders e cartilhas informativas;

IV – Outras ações pertinentes ao “Setembro Amarelo”.

Art. 5º. Os organizadores do “Setembro Amarelo” poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o “Setembro Amarelo”.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o “setembro Amarelo”, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, como forma de prevenção ao suicídio, e a implantação do CVV, Centro de Valorização da Vida e dá outras providências, no âmbito do Município de Massapê do Piauí.

Estamos, também, propondo a inclusão do “setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Massapê do Piauí a ser referenciado no mês de setembro.

Tanto a instituição do mês do “setembro Amarelo”, quanto à sua inclusão no calendário de eventos do município, e a implantação do CV, objetivam ajudar a prevenir os casos de suicídio e auxiliar as pessoas que, conseqüentemente, sofrem por causa de transtornos que podem levá-los a dar cabo da própria vida.

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida.

Em relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde, a OMS chama a atenção de governos para o suicídio, considerado “um grande problema de saúde pública” que não é tratado e prevenido de maneira eficaz.

Segundo o estudo, 804 mil pessoas cometem suicídio todos os anos – taxa de 11,4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. De acordo com a agência das Nações Unidas, 75% dos casos envolvem pessoas de países onde a renda é considerada baixa ou média. O Brasil é o oitavo país em número de suicídios.

A boa notícia é que o Centro de Valorização da Vida (CVV), baseados em estudos, aponta que o suicídio tem prevenção em mais de 90% dos casos, pois suas vítimas sofrem de transtornos mentais ou emocionais.

Pois bem, em que pese haver considerável possibilidade de solução para este lamentável problema, fato este que interrompe precocemente diversas vidas, tem-se que a maior barreira à prevenção dele ainda é o silêncio.

Lembramos que o Centro de Valorização da Vida – CVV, realiza serviços de utilidade pública, nessa área de atuação. Serviço este que ainda não foi instituído na maioria dos Municípios brasileiros, mas que em breve, após o início da divulgação das políticas públicas preconizadas pela presente Lei, certamente será inaugurado, por meio do trabalho voluntário de profissionais das áreas relacionadas, entre elas psicólogas, assistentes sociais, dentre outras.

Pretendemos que o Centro de Valorização da Vida – CVV, no Município de Massapê do Piauí, tenha um local específico, com horário de atendimento diário, havendo a opção de ligar para o número 188 (24 horas).

Antes disso, porém, necessário se faz instituir a obrigatoriedade de o Poder Executivo implantar políticas públicas de prevenção ao suicídio, o que ora se requer através da aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá em benefício de um grande número de pessoas, notadamente daquelas que sofrem pelos malefícios oriundos dos transtornos que podem levar ao suicídio.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Massapê do Piauí 10/ 09/2024

Josuene de Carvalho Santos
Vereadora